



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/09/17
SECRETARIA GERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 96/2017

Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 96/2017, com a seguinte redação:

“Art. 51. Fica o Prefeito autorizado a celebrar, em nome do Município, com o sujeito passivo da obrigação tributária:

I – transação que, mediante concessões mútuas, importe em término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de setembro de 2017.


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA



EMENDA MODIFICATIVA Nº ⁰² AO PROJETO DE LEI Nº 96/2017

Modifica-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 96/2017, que altera o Capítulo IV do Título II da lei nº 819 de 1983 com a seguinte redação:

“Art. 173-D...

§ 1º ...

§ 2º A incidência de taxa ocorrerá se os serviços forem prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim, exceto quando se tratar de requerimento feito por entidades sem fins lucrativos, associação de moradores e redes públicas de ensino”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de setembro de 2017.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA



03

EMENDA SUPRESSIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 96/2017

Suprima-se o art. 178 do Capítulo V do Título II alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 96/2017, com a seguinte redação:

Art. 178. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I – o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;

II – o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, “stands” ou assemelhados.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de setembro de 2017.


Lene Teixeira Sôusa Gonçalves
VEREADORA